

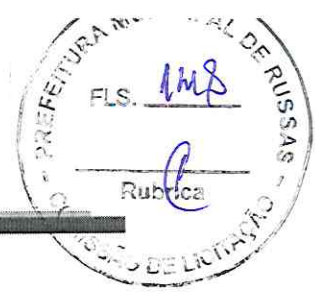


EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001.26.05.2023 - SEINFRA

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA E ARQUITETURA E URBANISMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA FESTIVIDADES JUNTO AO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS DO EDITAL.
Data:	30 de junho de 2023
Horário:	09:00 (09 horas – horário local)
Local:	No Centro Vocacional Tecnológico (CVT), localizado na Travessa Pedro Araújo, S/N, bairro Ypiranga, Russas/ CE.

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas/CE, constituída pela **Portaria nº 178/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, em execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por **Preço Global**, critério de julgamento **Menor Preço Global**, conforme descrição contida neste Edital e nos seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

(Handwritten mark)



1. GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação.
- CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Russas/CE.
- CRC: Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Russas/CE.
- FISCALIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de Russas/CE.
- LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- PMR – Prefeitura Municipal de Russas/CE.

R



1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA E ARQUITETURA E URBANISMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGETICA, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA FESTIVIDADES JUNTO AO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS DO EDITAL**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

1.2. O valor global estimado para a execução do objeto é de **R\$ 4.799.205,37 (Quatro milhões, Setecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinco reais e trinta e sete centavos)**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento **2023** da Prefeitura Municipal de Russas/CE, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: **1201 15 451 1505 2.126 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública. Manter a Gestão dos Serviços de Iluminação Pública no Município;**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica;**

Subelemento de despesa: **3.3.90.39.99 – Outros serviços Terceiros;**

Fonte de recursos: **1751000000.**

2.2. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela **SEINFRA 027.1 (COM DESONERAÇÃO) e SINAPI 03/2023 (COM DESONERAÇÃO)**, que se encontram disponíveis no site www.seinfra.ce.gov.br ou serviços orçados mediante composição dos técnicos da Seinfra Municipal de Russas/CE.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, nos termos do § 4 do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1. Os prazos de execução e vigência admitem prorrogação caso ocorra um dos motivos elencados no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

3.3. A Licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DOS ANEXOS

4.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante desde edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Carta de Proposta Comercial;



ANEXO IV - Modelos de Declarações:

- a) Declaração relativa a proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos;
- c) Declaração expressa do responsável legal do licitante de que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- d) Declaração de conduta ética e anticorrupção;
- e) Declaração de autenticidade dos documentos;
- f) Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007.

ANEXO V - Modelo Procuração;

ANEXO VI – Modelo de Credenciamento

ANEXO VII – Projeto Básico e anexos.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar do presente certame licitatório, toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida em qualquer Unidade da Federação, que seja especializada e credenciada no ramo do objeto da licitação, na forma do que dispõe § 1º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal n.º 9.412 de 18 de Janeiro de 2018, e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.
 - 5.1.1. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - I. documento oficial de identidade;
 - II. Procuração por Instrumento **PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc. Nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).
 - III. A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame.
 - 5.1.2. Não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.
 - 5.1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



5.2. Não poderão participar desta Licitação:

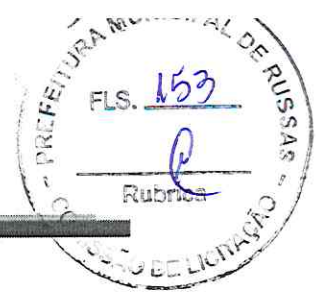
5.2.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

- 5.2.1.1.** acerca da vedação supracitada, cumpre ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, conforme disposto no artigo 33 da Lei 8.666/93, que confere discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.
- 5.2.1.2.** É dever da Administração proteger o patrimônio público e, para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.
- 5.2.1.3.** nesse contexto, o objeto da presente licitação não é considerado de grande vulto nem de complexidade heterogênea, segundo as prerrogativas estabelecidas no inciso V do Art. 6º da Lei 8.666/93 c/c ao Decreto Federal 9.412/18.
- 5.2.1.4.** não obstante, ainda que recomendada a participação de consórcio em objeto de alta complexidade e vulto, tal alternativa também não é obrigatória, pois devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto com supostas características tornasse restrito o universo de possíveis licitantes, o que não é o presente caso.
- 5.2.1.5.** no presente certame, a ausência de consórcio não trará prejuízos à sua competitividade, visto que, pelo fato do objeto a ser licitado não envolver questões de complexidade heterogênea e não ser considerado de grande vulto diante da legislação e da boa situação financeira que se encontra a municipalidade, qualquer empresa licitante interessadas do ramo do objeto do presente, possui condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, motivo pelo qual, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes veda a participação de consórcio no presente certame, visando exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduzirá o número de licitantes e poderá, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços na licitação, sendo certo que, a regra no procedimento licitatório é a participação de empresas individualmente em disputas, haja vista que a participação de empresas isoladas no presente procedimento licitatório, trará melhor caráter competitivo, motivo que justifica a vedação de consórcios, seja pela avaliação de mercado, seja pela ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.
- 5.2.1.6.** dessarte, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob



a forma de consórcio, com as devidas justificativas e pelos motivos acima expostos, conclui-se que, a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

- 5.2.2. cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
 - 5.2.3. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Russas, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 5.2.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 5.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;
 - 5.2.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;
 - 5.2.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;
 - 5.2.7.1. entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 5.2.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 5.2.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta **Concorrência Pública**;
 - 5.2.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 5.2.10.1. Será permitida a participação de empresa em **recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente**, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
 - 5.2.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.
- 5.3. Para averiguação das vedações supracitadas, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigido na habilitação, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para comprovação ou não caso a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em



licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

- 5.4. A Comissão de Licitação de Russas poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 5.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 5.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsáveis técnicas ambas serão excluídas do certame.
- 5.8. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de RUSSAS/CE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de RUSSAS/CE, participar como licitante, direta ou indiretamente por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;
- 5.9. O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.
- 5.10. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

6. FORMAS DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPES

- 6.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, fechados ou lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal RUSSAS/CE, constando:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001.26.05.2023 - SEINFRA
ENVELOPE "01" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001.26.05.2023 - SEINFRA
ENVELOPE "02" – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

C



- 6.2. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão do licitante de participação do certame.
- 6.3. Em hipótese alguma a Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta.
- 6.4. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

7.1. Os documentos de **Habilitação** deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceito autenticação eletrônica, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais;
- b) caso haja interesse que os documentos sejam autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, essa autenticação deverá ser providenciada pela Licitante até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora marcadas para entrega da proposta, no horário do expediente;
- c) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo;
- d) rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- e) a eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação;
- f) os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.2. Para fins de habilitação da presente licitação, são exigidos das licitantes, em 01 (uma) via, a apresentação dos seguintes documentos:

7.3. Relativa à **Habilitação Jurídica:**

- 7.3.1. **registro Comercial**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- 7.3.2. **ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as eventuais alterações, ou, se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, devidamente



registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial, onde opera com averbação da Junta onde tem sede a matriz;

- 7.3.3. inscrição do **ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- 7.3.4. **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO** de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.3.5. cópias RG e CPF do(s) Sócio(s) Administrador(s) ou Responsável da Pessoa Jurídica.

7.4. Relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- 7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 7.4.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 7.4.5. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 7.4.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei., através de Certificado de Regularidade – CRF;
- 7.4.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

7.5. Relativa à **qualificação técnica**:

- 7.5.1. Certidão de Registro e Quitação Pessoal Jurídica, junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e **Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s); bem como a Certidão de Registro e Quitação dos Responsáveis Técnicos cujos acervos técnicos sejam



utilizados para atender o disposto neste edital, no seu respectivo Conselho.

7.5.1.1. A exigência do profissional no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, reside no fato que se constitui como serviços de responsabilidade técnica, do arquiteto e urbanista, conforme art. 3º da Resolução n.º 21 e 51 do CAU, de 5 de abril de 2012, que deixa claro as atribuições e atividades dos profissionais do CAU, estabelecendo como atribuição específica a Elaboração de Projeto Executivo e Plano Diretor, conforme consta na Planilha Orçamentária, deste edital.

7.5.2. Comprovação de **capacidade técnico-operacional** da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:

- I. Serviços de gestão integral do parque de Iluminação Pública, incluindo software de gestão, call center, com pelo menos 7.221 pontos incluindo manutenção preventiva e corretiva;
- II. Serviços de elaboração de projeto executivo de Iluminação Pública, com pelo menos 3.250 pontos;
- III. Serviço de instalação/substituição de luminárias led de 50w até 180w para iluminação pública compatível com o sistema de telegestão e drive dimerizável, bivolt, selo a inmetro, corpo em alumínio inj, fp 0,95, prot. dps 10kv, ip66, ik09, temp. cor $\geq 4000k$, irc= ou 70%, v. útil 50.000h com 05 anos de garantia, 130 lm/w, com pelo menos 350 pontos;
- IV. Serviço de iluminação artística, decorativa ou especiais de festividades incluindo natalina.

7.5.2.1. A exigência do subitem “7.5.2.” por parte desta administração, tem como base o Acórdão 2326/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

“Para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.” – Relator: Benjamin Zymler





- 7.5.3.** Comprovação de a proponente possuir, como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, pelo menos 1 (um) engenheiro electricista devidamente registrado no CREA e um 1 (um) Arquiteto, devidamente registrado no CAU, para atuar como responsável técnico, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, com características semelhantes ao objeto da licitação, observando os serviços de maior relevância técnica, para o **Profissional de Engenharia Elétrica:**
- I. Serviços de gestão integral do parque de Iluminação Pública, incluindo software de gestão, call center, com pelo menos 7.221 pontos incluindo manutenção preventiva e corretiva;
 - II. Serviços de elaboração de projeto executivo de Iluminação Pública, com pelo menos 3.250 pontos;
 - III. Serviço de instalação/substituição de luminárias led de 50w até 180w para iluminação pública compatível com o sistema de telegestão e drive dimerizável, bivolt, selo a inmetro, corpo em alumínio inj, fp 0,95, prot. dps 10kv, ip66, ik09, temp. cor $\geq 4000k$, irc= ou 70%, v. útil 50.000h com 05 anos de garantia, 130 lm/w, com pelo menos 350 pontos;
 - IV. Serviço de iluminação artística, decorativa ou especiais de festividades incluindo natalina.
- 7.5.4.** Comprovação de a proponente possuir, como Responsável Técnico e em seu quadro um **Profissional de Arquitetura**, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, CAU com características semelhantes ao objeto da licitação, observando os serviços de maior relevância técnica:
- I. Serviços de gestão integral do parque de Iluminação Pública, incluindo software de gestão, call center, com pelo menos 7.221 pontos, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
 - II. Serviços de elaboração de projeto executivo de Iluminação Pública, com pelo menos 3.250 pontos;
 - III. Serviço de iluminação artística, decorativa ou especiais de festividades incluindo natalina.
- 7.5.5.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- 7.5.5.1.** Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - 7.5.5.2.** O sócio comprovando-se a participação societária através da cópia do Contrato Social;
 - 7.5.5.3.** Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, registrado no cartório de títulos e documentos e com firma reconhecida de ambas as partes;
- 7.5.6.** Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas



alterações, que dispõe de toda a infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo Instalação, equipamentos.

7.6. Relativa à Qualificação Econômica Financeira:

7.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) As empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.6.2. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante neste edital, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

7.6.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

7.6.3.1. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.



- 7.6.3.2.** Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante neste edital engloba, no mínimo:
- a) Balanço Patrimonial;
 - b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
 - c) Termos de abertura e de encerramento;
 - d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

- 7.6.4.** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
- 7.6.5.** A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.
- 7.6.6.** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa n.º 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações:
- A) índice de Endividamento Total (IET)**
 $IET = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,50$
- B) índice de Liquidez Corrente (ILC)**
 $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$
- C) índice de Liquidez Geral (ILG)**
 $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00;$
- 7.6.7.** Justificativa da Exigência dos Índices Contábeis:
- a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
 - b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma



situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato;

- c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Municipal de RUSSAS/CE deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

- 7.6.8.** Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação, previsto no subitem 1.1.2 deste edital, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforme exigência do item 7.2.17.
- 7.6.9.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias;
- 7.6.10.** Certidão Específica expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc.), em data não superior a 30 (trinta) dias;
- 7.6.11.** Certidão Simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, em data não superior a 30 (trinta) dias;

7.7. Outros documentos de habilitação:

- 7.7.1.** Declaração atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, com identificação do assinante;
- 7.7.2.** Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha afetar as exigências contidas no edital, na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8666/93;
- 7.7.3.** Declaração constando e-mail oficial, o qual servira de prova inequívoca de convocação para assinatura de Contrato, sendo de responsabilidade da Licitante a atualização de seus dados cadastrais perante a Prefeitura Municipal de RUSSAS/CE, conforme modelo constante neste edital;
- 7.7.4.** Declaração (MODELO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO) e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratada, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;
- 7.7.5.** Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas;
- 7.7.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)

- 8.1. As Propostas de Preços deverão ser redigidas no idioma nacional, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da proponente, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, seguindo o modelo de **Carta Proposta apresentado neste Edital;**
- 8.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda nacional corrente.
- 8.3. As Propostas de Preços deverá, ainda, conter:
- 8.3.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
 - 8.3.2. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
 - 8.3.3. Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;
 - 8.3.4. Apresentação das planilhas com a Composição Unitária de preço de cada item constante do Orçamento, com BDI de 27%;
 - 8.3.5. Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas);
 - 8.3.6. Composição de Encargos Sociais de sua proposta de preços;
 - 8.3.7. Cronograma físico-financeiro de sua proposta de preços;
 - 8.3.8. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
 - 8.3.9. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
 - 8.3.10. Para as luminárias de LED, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços:
 - 8.3.10.1. Comprovação de garantia do fabricante da luminária de no mínimo, 05 (cinco) anos;
 - 8.3.10.2. Registro no INMETRO, Portaria 20/2017;
 - 8.3.10.3. Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 8.4. Serão Desclassificadas as **Propostas:**
- 8.4.1. Que apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexequíveis,



8.4.2. Que apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, a saber:

- a) Média aritmética dos valores das Propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Valor orçado pela Administração;

8.5. Julgamento da Proposta de Preços

8.5.1. Será atribuída Nota de Preço (NP) máxima igual a 100,00 (cem) à Licitante que oferecer o menor valor, a ser aplicado sobre os preços que compõem a planilha. As Notas de Preço (NP) de cada uma das demais Licitantes serão obtidas da seguinte forma:

$$NP = \frac{V \text{ min}}{V \text{ prop}} \times 100$$

Onde:

NP — Nota de Preço;

V min = valor da menor proposta (R\$);

V prop = valor da proposta da licitante em questão (R\$).

9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes, a Comissão Permanente de Licitação instalará a sessão de recepção das propostas, quando:

- 9.1.1. Solicitará as credenciais dos representantes das empresas licitantes e as conferirá com documento de identificação do portador. Caso o representante credenciado seja sócio ou dirigente da Licitante, tal condição deverá ser comprovada mediante a apresentação da documentação apropriada;
- 9.1.2. Na sequência dos trabalhos serão abertos os envelopes nº 01 contendo a documentação de habilitação, sendo que a documentação contida nos ditos envelope será distribuída para análise e rubrica por parte dos membros da Comissão e dos representantes credenciados das Licitantes;

10. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS

- 10.1. Que não atenderem as especificações deste Edital de Concorrência;
- 10.2. Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexeqüíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- 10.3. Que apresentarem valor global superior ao preço máximo orçado pela Prefeitura Municipal de



RUSSAS/CE;

- 10.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 10.5. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da intimação do ato**, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de RUSSAS/CE.
- 11.4. Todos os recursos administrativos deverão ser encaminhados e protocolados a esse setor no endereço já citado ou para o e-mail oficial: licitacao@russas.ce.gov.br.
- 11.5. O recurso será dirigido à(s) Secretaria(s), por intermédio do(a) Presidente(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s).
- 11.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 11.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo.
- 11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. A intimação dos atos decisórios da administração - Presidente(a) ou Secretário(s) - em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão e da Prefeitura de RUSSAS/CE, como também na forma original da publicação do aviso de licitação.

11.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na



sede da Comissão de Licitação.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item deste edital, com dados de contato do responsável no qual a Comissão enviará resposta ao pedido. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, **que preencham os seguintes requisitos:**

- a) O endereçamento ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de RUSSAS/CE;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- d) O pedido, com suas especificações.

12.2. O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. A Homologação e a Adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

13.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da Secretaria Responsável.

13.3. A Secretaria Responsável se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

14. DO CONTRATO

14.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente CONCORRÊNCIA, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no Edital;

14.3. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.



- 14.4. O prazo de convocação a que se refere o subitem desde edital, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multas de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Licitante em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Responsável, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha



junto a Secretaria Responsável do **Município de RUSAS/CE**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- 16.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de RUSAS/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 16.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 16.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 17.1.** As medições deverão ser elaboradas mensalmente pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal de RUSAS/CE, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o segundo dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas como de valor ZERO e o valor referente a esse período, será automaticamente transferido para o período



posterior;

- 17.2.** O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura;
- 17.3.** Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de RUSAS/CE;
- 17.4.** Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**

- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

- 17.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 17.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 17.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 17.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal;



- 17.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 17.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 17.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços Prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos;
- 17.13. A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
- 17.13.1. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício;
 - 17.13.2. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.

18. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

- 18.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base em índices setoriais de preços calculados e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, obedecendo à média do índice de Custo de Obras Hidrelétricas - Mão de Obra Especializada e do IPA-OG - índice de Preço por Atacado - Oferta Global (materiais e equipamentos eletromecânicos), ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Os serviços serão recebidos e atestados pela Prefeitura ou por Comissão Especial designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- 19.2. A aceitação final dos serviços dependerá da aprovação do relatório "as built" e prévia verificação, pela **Prefeitura Municipal**, de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;
- 19.3. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

20. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 20.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **Prefeitura Municipal** ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **Prefeitura** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- 20.3. A **Prefeitura Municipal** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;
- 20.4. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores observadas à exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

A CONTRATADA SE OBRIGA AINDA A:

- 21.1. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA, e RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CAU, referente ao objeto desta licitação;
- 21.2. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- 21.3. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a **Prefeitura Municipal** relação jurídica de qualquer natureza;
- 21.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes, caso ocorram.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA.
- 22.2. Esta licitação poderá ser em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 22.3. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de RUSSAS/CE, durante o período das 08h:000min às 17h:000min. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional: licitacao@russas.ce.gov.br.
- 22.4. Conforme a legislação em vigor está licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA poderá ser:
 - a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
 - b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
 - c) adiada, por motivo justificado.



- 22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.
- 22.6. Os interessados, ao participarem da Concorrência, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.
- 22.7. As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação deverão solicitá-las por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, no horário do expediente. A Comissão Permanente de Licitação prestará as informações requeridas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

23. DAS IMPUGNAÇÕES

- 23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;
- 23.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 23.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 23.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 23.5. Todas as impugnações deverão ser encaminhadas ao setor de licitações no endereço já citado ou para o e-mail oficial: licitacao@russas.ce.gov.br.

Russas, Ceará. 26 de maio de 2023

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Licitação de Russas/CE